



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 001.005.2022 – PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A
EMPRESA N. A.
EMPREENHIMENTOS EIRELI,
COMO ABAIXO VAI MELHOR
DECLARADO**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **05.425.871/0001-70**, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa N. A. EMPREENHIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.575.374/0002-04 sediada a Rua Lauro Sodré, nº 387, Bairro Centro, Baião - Pará, neste ato representado pelo Sr. KAYRON DAVID DE PAULA PONTES, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 248213 PTC/AP e CPF nº 952.244.322-00, residente e domiciliado à Avenida Marcilio Dias, nº 1139, Apartamento nº 07 Bairro Lagunho, Macapá - Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA, CARGA SECA TIPO TOCO, COM CONDUTOR, PARA APOIO NOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DIVERSOS RESÍDUOS DE OBRAS, NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, conforme descrição abaixo: Itens a serem definidos no ato da solicitação da celebração do contrato de acordo com a necessidade da Administração uma vez que é SRP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ **787.176,00** (Setecentos e oitenta e sete mil cento e setenta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE PROCEDÊNCIA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE QUATRO CAMINHÕES COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO TOCO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.	NACIONAL VOLKSWAGEN VW8150	MÊS	12	R\$ 32.799,00	R\$ 393.588,00
2	LOCAÇÃO DE QUATRO CAMINHÕES COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO TOCO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.	NACIONAL VOLKSWAGEN VW8150	MÊS	12	R\$ 32.799,00	R\$ 393.588,00
VALOR TOTAL:						R\$ 787.176,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a prestação dos serviços, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA.

3.2. Prestar os serviços/objeto licitado de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e acontecerá após a requisição expedida pelo Setor competente da Prefeitura de Baião/PA – PMB, que indicará as especificações e demais informações necessárias.

3.3. Caso o segundo dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Baião, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 001/2022-PMB, realizado com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores C/C Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores C/C Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores C/C Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. A execução dos serviços de locação acontecerá após a assinatura deste instrumento contratual, sendo vinculada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Baião/PA, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e proceder-se-á nos seguintes termos:

5.2.1.1 O início da prestação dos serviços, acontecerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, logo após a requisição expedida pelo Setor competente da Prefeitura de Baião/PA-PMB, que indicará as especificações e demais informações necessárias.

6. Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN e DETRAN.

6.1.1.1. O local de entrega dos veículos será em conformidade com a requisição, dentro da territorialidade do Município de Baião/PA.

6.1.1.2. Após a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.1.1.3. Não aceito o objeto, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição e/ou reparação, para que se possa adequar ao solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar.

6.1.1.4. Durante o recebimento, a contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos veículos que não esteja de acordo com as especificações do presente instrumento, sem qualquer ônus à Administração Pública.

6.1.1.5. Ao assinar o contrato, a contratada assumirá todos os ônus, inclusive a responsabilidade pelo recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o(s) veículo(s) e a prestação do serviço de locação.

6.1.1.6. É obrigação da contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de manutenção e seguros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo o fornecimento de combustível e o serviço exercido pelo motorista.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

7.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será da data da assinatura a 31/12/2022 do ano contábil conforme dotação orçamentaria, em consonância ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início de Serviços, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

8.2. Os serviços só serão executados mediante apresentação da Requisição assinada pelo Setor de competente da Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica:

8.2.1. Serão rejeitados no recebimento os veículos com especificações diferentes das constantes no objeto.

8.3. Constatadas irregularidades quanto às especificações do objeto, a contratante poderá:

8.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.3.3. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a prestação do serviço de locação.

8.4. É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem a prévia autorização da contratante.

8.5. Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos veículos;

8.6. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou preposto e/ou dano causado por vício oculto ou aparente do veículo, visto que compete à contratada a manutenção integral dos veículos locados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.7. Em razão da obrigação contratual inescusável prevista no item 7.3.2 adjacente, a empresa que pretender concorrer ao certame de licitação, deverá manifestar em sua proposta comercial que está ciente da presente cláusula e que executará o prazo em comento, logo, a ausência de manifestação expressa denotará que a proponente não detém condições de executar o objeto licitado, razão pela qual deverá ser desclassificada por descumprir as exigências do instrumento convocatório, esclarecendo-se que o Termo de Referência será anexo ao edital, é parte integrante do mesmo.

8.8. Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

9.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Baião/PA:

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações;

9.3. Rejeitar os veículos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

9.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

9.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fornecimento/prestação de serviço objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo (a) servidor da Prefeitura Municipal de Baião, designado por portaria, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO:

11.1. A atestação do serviço caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:

A despesa e os recursos com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente: **Exercício 2022** Inserir Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional – 02.06 – SECRETARIA EXE. DE INFRAESTRUTURA.

Classificação Funcional – 15.452.0009.2.044.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

FICHA 210.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega do(s) veículo(s) e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

13.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

13.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

13.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

13.1.6. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA e CONTRATANTE, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

14.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

15.1. No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do *Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços 001/2022-PMB*, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

16.1.1. Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

16.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela PMB;

16.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela PMB.

16.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA por até 02 (dois) anos. Obs.: as multas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

16.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fizer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.7. Não celebrar o contrato;

16.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9. Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.1. e 15.2. e seus subitens da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baião/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, havendo, assim, possibilidade de desconto das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.1. Este contrato está vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 001.2022-PMB e aos termos das propostas da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

19.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 04 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ (MF) n.º 05.425.871/0001-70
Lourival Menezes Filho
CPF nº 425.790.402-00

N. A. EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ n.º 03.575.374/0002-04
Kayron David de Paula Pontes
CPF nº 952.244.322-00

Testemunhas:

